



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 627/2006

SÚMULA: DEFINE E REGULAMENTA NORMAS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a proibir o depósito de entulhos em lotes baldios, passeios e calçadas no município de Cantagalo, sendo estipulada multa de R\$: 150.00 (cento e cinqüenta reais) no caso de infração desta lei.

Art. 2º – o proprietário quando interessado no recolhimento de entulhos (galhos de árvores, restos de materiais de construção ou outro tipo de lixo não habitual), deverá fazer o pagamento no departamento de tributação do município através de guia de tributos e logo após, deverá ser agendado o trabalho na secretaria de viação e obras para posterior realização do trabalho e para que o material seja destinado adequadamente.

O valor pago será de 0.38 UFM por carga mínima e 0.75 UFM por carga completa mediante prévia fiscalização do departamento de tributação.

Art. 3º - A presente lei, está prevista no artigo 3º inciso XVI, da lei orgânica municipal e regulamenta a cobrança de competência Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 06 de dezembro de 2006.


PEDRO GLÁRIS MUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

